PROCESSO N° 321/15 PROTOCOLO N° 13.288.130-8

PARECER CEE/CEIF N° 94/15 APROVADO EM 19/05/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA AGUIAR TEIXEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA:CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 454/15 SUED/SEED, de 13/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 04/08/14, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 92).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira, localizado na Avenida Presidente Affonso Camargo, nº 3463, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional pela Resolução Secretarial nº 701/06, de 08/03/06, obteve a renovação do credenciamento para oferta da Educação Profissional pela Resolução Secretarial nº 2077/12 de 05/04/12, e a última renovação do credenciamento para a Educação Básica foi concedida pela Resolução Secretarial n° 615/15 de 30/03/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 01/01/15 até 31/12/19.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 290/88, de 29/01/88, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2578/82, de 24/09/82, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4651/08, de 10/10/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl. 122).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 98:

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 09 - CURITIBA — MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB.: 00630 - MARIA A.TEIXEIRA, C E PF-E FUND MED PROF — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER — TURNO: TARDE — ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	4	4
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
	GEOGRAFIA	4	4	3	3
	HISTORIA	3	3	4	4
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 19 DE Outubro DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Mauricio Pastor dos Santos
Chefe NRE Curitiba
Decreto 788/11

1.3 Avaliação Interna

Da avaliação interna está apresentado à folha 114 o seguinte quadro de alunos:

Ano / Série Etapa / Módulo	Matrículas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013
8ª Série – Vespertino	99	79	94	98	–	–	12	05	07	04	–	–	07	03	08	00	–	–	06	03	09	10	–	–	66	63	66	75	–	–
8ª Série - Noturno	83	28	–	–	–	–	27	08	–	–	–	–	04	02	–	–	–	–	10	02	–	–	–	–	33	14	–	–	–	–
8º Ano Vespertino	–	–	–	–	31	–	–	–	–	–	04	–	–	–	–	–	00	–	–	–	–	–	07	–	–	–	–	–	18	–
9º Ano Vespertino	–	–	–	–	79	34	–	–	–	–	03	01	–	–	–	–	08	05	–	–	–	–	15	03	–	–	–	–	47	20
6º Ano / Tempo Integral Vespertino	–	–	–	–	–	52	–	–	–	–	–	00	–	–	–	–	–	02	–	–	–	–	–	12	–	–	–	–	–	38

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 497/14, de 10/12/14, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Tatiana Ferreira, licenciado em Ciências, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, emitiu o laudo técnico favorável tendo em vista que o Colégio apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.111).

Consta à folha 112, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia do NRE e dos Técnicos Pedagógicos da Comissão de Verificação.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 300/15 da CEF/SEED, de 30/03/15, encaminha o processo a este Conselho para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de Curitiba.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos, não apresentou nenhum óbice e foi favorável ao solicitado.

Apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, a Licença da Vigilância Sanitária com vencimento em 30/06/16, e aguardando a vistoria do Corpo de Bombeiros, segundo relatório da comissão de verificação (fl. 105 e 108).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

PROCESSO N° 321/15

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político - Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE